



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 216/12

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009 — DE 19 DE
JULHO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre sobre alteração no caput do Art. 4º e no §2º do Art. 24, da Lei Complementar nº 359, de 21.09.2011”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração no caput do Art. 4º e no §2º do Art. 24, da Lei Complementar nº 359, de 21.09.2011.

O referido projeto visa alterar a convocação das reuniões do Conselho Diretor do PRODED e corrigir o §2º do Artigo 24 da citada Lei.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NELSON NABOR BUZINARO

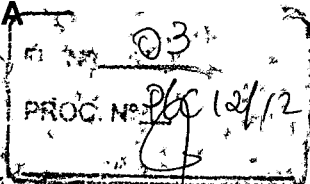
D.D. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



12
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 19 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no caput do Art 4º e no §2º do Art 24, da Lei Complementar nº 359, de 21.09.2011.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- O Artigo 4º da Lei Complementar nº 359, de 21.09.2011, que "Institui o novo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O CONSELHO DIRETOR DO PRODED reunir-se-á quinzenalmente, em data estipulada pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal".

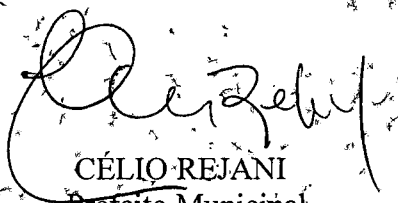
Artigo 2º- O §2º, do Artigo 24, da Lei Complementar nº 359, de 21.09.2011, que "Institui o novo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 -

§1º -

§2º - Os serviços previstos no "caput" deste artigo poderão ser terceirizados pela administração, atendendo o disposto na Lei nº 8666/93".

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04

PROC. Nº 124/12

LEI COMPLEMENTAR Nº 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o novo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REIANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o novo PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DRACENA (PRODED), que tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento econômico municipal por meio do incremento das atividades empresariais, comerciais, industriais, prestações de serviços, turísticas e profissionais, cooperativas e entidades sem fins lucrativos, proporcionando a geração de empregos, rendas e tributos municipais, tanto nos distritos empresariais e no perímetro urbano de Dracena;
- b) Orientar, por meio de seu CONSELHO DIRETOR, os interessados nas concessões e doações de imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal de Dracena;
- c) Examinar e opinar a respeito dos pedidos de concessões e doações efetuados pelos interessados em imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal de Dracena;
- d) Fiscalizar as concessões e doações realizadas.

Artigo 2º - O planejamento, direção e execução do Programa ora instituído ficarão a cargo de um CONSELHO DIRETOR, constituído de 09 (nove) membros, observando a seguinte composição:

- a) Secretário de Indústria, Comércio e Habitação de Dracena ou Diretor Geral;
- b) Secretário de Agricultura de Dracena ou Diretor Geral;
- c) Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Dracena (ACE) ou representante indicado;
- d) Presidente do Sindicato Rural de Dracena ou representante indicado;
- e) 01 (um) membro titular indicado pela Câmara Municipal de Dracena e 01 (um) suplente;
- f) 01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) suplente;
- g) 01 (um) membro titular da Secretaria de Obras de Dracena e 01 (um) suplente;
- h) 01 (um) membro titular indicado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e 01 (um) suplente;
- i) 01 (um) membro titular indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e 01 (um) suplente.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO PRODED será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 12412
05

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

§ 2º - Os membros do CONSELHO DIRETOR DO PRODED não serão remunerados, e suas funções constituem serviço público relevante;

§ 3º - O mandato dos membros do CONSELHO DIRETOR DO PRODED será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO DIRETOR DO PRODED, além de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, ou por esta Lei, examinar e opinar as petições envolvendo os benefícios instituídos por este permissivo, bem como fiscalizar o cumprimento dos prazos assumidos pelos interessados, sujeitando as conclusões à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O CONSELHO DIRETOR DO PRODED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O membro do CONSELHO DIRETOR DO PRODED que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será excluído, porém antes deverá ser-lhe concedida oportunidade de defesa;

§ 2º - A entidade representada indicará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da comunicação da exclusão prescrita no parágrafo anterior, o substituto do membro excluído.

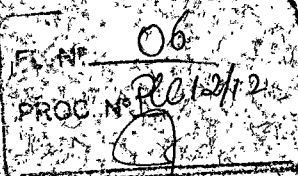
Artigo 5º - Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal a ser protocolado no Paço Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Registro no município (cadastro de contribuinte mobiliário - CCM);
- c) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria;
- d) Anteprojeto e memorial descritivo das edificações e outras obras a serem implantadas, elaborados por profissional habilitado da área da engenharia civil inscrita regularmente no CREA;
- e) Projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados na empresa, que deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho, após o início das atividades da empresa;
- f) Prazo para conclusão das obras e cumprimento das metas estipuladas;
- g) Cédula de Identidade dos sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Parágrafo único - Em se tratando de empresa ainda não constituída, aprovado o requerimento pelo Prefeito Municipal, a pessoa física interessada deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias, a efetiva constituição da empresa e a juntada, no processo, dos documentos mencionados nas Letras "a" e "b" deste artigo.

Artigo 6º - A concessão de uso dos imóveis de que trata esta lei será feita por meio de licitação na modalidade concorrência pública, utilizando-se como critério de seleção da melhor proposta a aplicação da seguinte equação matemática:

$P = 3(a + c) + 4(b + d) + 2(g + h) + e + 2(f + i + 1,1(j)/10)$, na qual as letras minúsculas possuem os seguintes significados:

P - Pontuação do licitante;

a - Prazo de início da construção (quanto maior o prazo, menor a pontuação);

b - Prazo de início da atividade (quanto maior o prazo, menor a pontuação);

c - Prazo de conclusão da construção (quanto maior o prazo, menor a pontuação);

d - Número de empregos diretos gerados, os quais deverão ser devidamente registrados em Carteira de Trabalho (quanto maior o número, maior a pontuação);

e - Valor total dos investimentos na área, incluídos: construção, máquinas e equipamentos (quanto maior o valor do investimento, maior a pontuação);

f - Índice de área a ser construída, ou seja, área construída dividida pela área total do terreno (quanto maior o índice, maior a pontuação);

g - Arrecadação mensal prevista de ISS, comprovada por meio de documento firmado por profissional habilitado da área (quanto maior a arrecadação, maior a pontuação), caso se trate de empresa que recolhe o referido tributo;

h - Arrecadação prevista de ICMS, comprovada por meio de documento firmado por profissional habilitado da área (quanto maior a arrecadação, maior a pontuação), caso se trate de empresa que recolhe o referido tributo;

i - Reuso de águas (quanto maior o volume de água reutilizado, maior a pontuação);

j - O empreendedor individual (EI) receberá 01 (um) ponto neste item da equação, a título de incentivo.

§ 1º - A equação matemática prevista no "caput" deste artigo deve ser aplicada da seguinte forma:

- A pontuação dependerá do número de empresas participantes do processo licitatório. Atribuir-se a pontuação que se iniciará pelo número 01 (um), que significa menor pontuação, e de forma crescente de acordo com as variáveis ofertadas pelos requerentes, podendo ser repetida em caso das ofertas serem equivalentes;

- Em caso de omissão de dados pelo requerente, adotar-se-á número 0 (zero) para o item;

- O valor do item "j" será de acordo com o que estipula a Lei Complementar Municipal nº. 331, de 07 de outubro de 2010;

- O divisor da equação (10) será igual ao número de itens da equação matemática;

- O item "f" será obtido pela divisão entre "Área Construída/Área Total do Terreno";

- Será vencedora a empresa que obtiver maior pontuação numérica (P).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

07
PROC. Nº 001/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

- Caso haja empate técnico na pontuação numérica (P), multiplicar-se-á por 02 (dois) o item "d" entre as empresas empatadas;
- A persistir o empate, multiplicar-se-á por 02 (dois) os itens "g" e "h".

§ 2º - O renso de águas é facultativo, porém as empresas que dele se utilizarem deverão apresentar projeto elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

Artigo 7º - Após a manifestação favorável do CONSELHO DIRETOR DO PRODED, será encaminhada a apreciação do Prefeito Municipal para abertura de certame licitatório para concessão real de uso aos interessados com ou sem doação.

Artigo 8º - A limpeza, aterro, cortes de terra, terraplenagem, edificações, muros, alambrados e quaisquer outras obras, só poderão ser iniciados no local requerido após a data da assinatura da concessão.

Artigo 9º - Os terrenos de quaisquer Distritos Empresariais poderão ser agrupados a critério do CONSELHO DIRETOR DO PRODED e aprovação do Prefeito Municipal para serem disponibilizados em processo licitatório para uma única empresa e única atividade econômica.

Parágrafo único: O concessionário não poderá fracionar o terreno concedido e tampouco sublocá-lo ou vendê-lo antes da finalização do processo de doação definitiva.

Artigo 10 - Para os fins previstos nesta Lei, o município poderá dispor dos terrenos destinados à formação dos seus Distritos Empresariais, bem como de terrenos e prédios públicos que tenham sido revertidos ao patrimônio público nos termos da presente Lei e que estejam disponíveis.

§ 1º - Somente os bens revertidos ao patrimônio público por falta de cumprimento das obrigações e encargos previstos nesta lei serão destinados para instalações de empresas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio público sem qualquer direito à indenização.

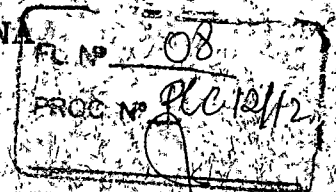
§ 3º - Os imóveis edificados pertencentes à municipalidade que foram revertidos por falta de cumprimento das obrigações ou encargos previstos nesta Lei, poderão ser objeto de concessão, por meio da realização de nova licitação e cumprimentos das determinações da presente Lei.

Artigo 11 - As entidades sem fins lucrativos e as cooperativas poderão requerer concessão de imóveis pertencentes ao município por até 50 (cinquenta) anos, mediante parecer do CONSELHO DIRETOR DO PRODED e cumprimento das obrigações e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Artigo 12 - A outorga dos terrenos previstos na presente Lei rege-se-a pelo instituto jurídico da concessão de direito de uso com posterior doação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo observará, quando for o caso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

Artigo 13 - O prazo estipulado na proposta inicial para o início das atividades operacionais deverá ser rigorosamente cumprido, não podendo ser superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 14 - A construção no imóvel concedido, destinada a atividade econômica declarada pelo concessionário, deverá ser iniciada e concluída rigorosamente dentro dos prazos apresentados na proposta inicial apresentada pelo concessionário, que o fez vencer a licitação, salvo se o atraso no início ou no término ocorrer por motivo de força maior devidamente justificado e submetido à apreciação do CONSELHO DIRETOR DO PRODED.

Artigo 15 - O coeficiente mínimo de área construída no imóvel será de 25% (vinte e cinco por cento) da metragem total do terreno concedido, devendo, porém, ser respeitado o percentual de construção assumido no certame licitatório.

Artigo 16 - O concessionário não poderá modificar o ramo de atividade durante o período de concessão, salvo se, previamente à alteração da atividade, apresentar justificativa por escrito dirigida ao DIRETOR DO PRODED, que a submeterá à apreciação do CONSELHO DIRETOR DO PRODED.

Artigo 17 - O concessionário deverá, por meio de documentos endereçados ao DIRETOR DO PRODED, comprovar, em todas as etapas, o cumprimento dos prazos assumidos, e que o fizeram vencer a licitação, e das demais obrigações e encargos.

§ 1º - As etapas mencionadas no caput do artigo, são:

- a) Início da construção;
- b) Final da construção;
- c) Início das atividades operacionais;
- d) Número de empregos diretos gerados e com o devido registro em Carteira de Trabalho;
- e) Documentos comprobatórios dos investimentos;
- f) Documentos comprobatórios da área construída;
- g) Documentos comprobatórios das arrecadações mensais de INSS e ou ICMS;
- h) Documentos comprobatórios do reuso de água, caso o concessionário tenha optado por viabilizar o reuso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA - L. N° 09

Estado de São Paulo

PROC. N° 12412

LEI COMPLEMENTAR N° 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

§ 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação e o CONSELHO DIRETOR DO PRODED ficam autorizados a adentrar o imóvel para verificar o cumprimento dos prazos, das obrigações e encargos, bem como ter acesso irrestrito a documentação pertinente ao processo de concessão.

Artigo 18 - O concessionário deverá manter a atividade operacional em normal funcionamento durante, pelo menos, 05 (cinco) anos; prazo este contado da data de início de suas atividades.

§ 1º - Caso a reversão seja impossível em virtude da posição das edificações ou dos equipamentos em relação a eventual exiguidade da área do terreno, o concessionário indenizará a municipalidade o correspondente ao valor atualizado de mercado, apurado em procedimento extrajudicial ou judicial.

§ 2º - Exclusivamente no que diz respeito ao que alude o parágrafo anterior, caso a reversão seja de imóvel no qual, previamente à concessão, já existiam construções ou benfeitorias, o concessionário deverá indenizar o valor do terreno acrescido dessas construções e benfeitorias pre-existentis.

§ 3º - Durante todo o período mencionado no "caput" deste artigo, o concessionário deverá zelar pela manutenção e preservação das obras construídas, bem como respeitar as normas ambientais.

Artigo 19 - O imóvel concedido reverterá ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem gerar direito a indenização, a qualquer título, se o concessionário descumprir quaisquer das obrigações e encargos assumidos.

Parágrafo único - O processo de reversão será provocado pelo Presidente do PRODED, que relatará a irregularidade e detalhará a proporcionalidade do descumprimento, em Laudo Técnico entregue ao CONSELHO DIRETOR DO PRODED, para que este exare parecer a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - O termo de concessão reproduzirá as obrigações impostas ao concessionário pela presente Lei e as condições acessórias que, conforme as peculiaridades do empreendimento forem estipuladas no processo administrativo pertinente, pelo Prefeito Municipal ou pelo CONSELHO DIRETOR DO PRODED.

Artigo 21 - Para a concessão dos requisitos admitidos por esta Lei, serão consideradas, também:

- a) As exigências técnicas de localização e da construção;
- b) As normas referentes à preservação da saúde pública e a proteção ambiental;
- c) A escala de prioridades prescrita pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 10

PROC. Nº 12/12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

§ 1º - O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para o despacho final ocorrerá após análise técnica detalhada dos procedimentos e conclusões pelo Departamento Jurídico;

§ 2º - A tramitação desses processos terá caráter preferencial, reservando-se a cada unidade municipal, o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a adoção das medidas de sua responsabilidade;

Artigo 22 - Cumpridas pelo concessionário todas as obrigações e encargos contraídos em função do processo licitatório, e transcorridos os prazos determinados nesta Lei, ser-lhe-á outorgada pelo Prefeito Municipal a escritura definitiva de doação do respectivo terreno ou prédio público.

Parágrafo único - O pagamento de todas as despesas referentes a lavratura da escritura e ao registro do imóvel ficam a cargo do concessionário.

Artigo 23 - Fica autorizada ao Poder Executivo, no caso de criação de distritos empresariais, a execução de obras de infraestrutura básica, tais como, abertura de ruas, rede de água e esgoto, iluminação pública, construção de guias e sarjetas e demarcação de terrenos.

Artigo 24 - Aos interessados nos benefícios desta Lei, identificados no artigo 1º, será facultado pelo município o fornecimento de máquinas e veículos para limpeza e terraplenagem de terrenos, sempre que não houver prejuízo à boa prestação do serviço público.

§ 1º - A prerrogativa deste artigo será pleiteada por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

§ 2º - Os serviços previstos na letra "a" poderão ser terceirizados pela administração, atendendo o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Artigo 25 - A execução de serviços em favor de particular com utilização de máquinas e operadores da Prefeitura, exceto as hipóteses desta Lei, será feita nos termos do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, desde que o interessado recolha previamente a remuneração que será arbitrada em decreto administrativo e que cobrirá pelo menos os custos operacionais.

Artigo 26 - Os casos omissos nesta Lei serão objetos de análise pelo CONSELHO DIRETOR DO PRODED e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência para os fins determinados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

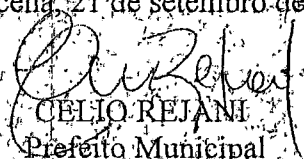
Artigo 29 – Os beneficiários que obtiveram concessões realizadas antes da entrada em vigor da presente Lei e que não cumpriram na totalidade todas as obrigações e encargos assumidos terão o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para a regularização de suas pendências, sob pena de imediata reversão do imóvel à municipalidade, sem qualquer direito a ressarcimento.

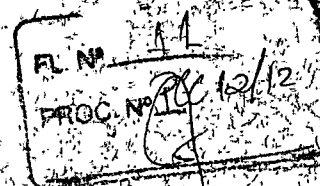
Artigo 30 – Ficam fazendo parte da presente Lei os anexos I e II.

Artigo 31 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

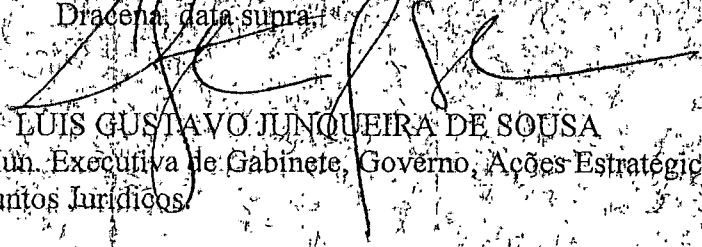
Artigo 32 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 187/2002, bem como as suas alterações, Leis 256/2005, 295/2008 e 337/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de setembro de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

ANEXO I – Ficha Cadastral

Destino do terreno: ☐ Para abertura de nova empresa; ☐ Para expansão empresarial (ampliar através de filial); ☐ Para mudar de localidade da atividade já existente.	
I - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
Razão Social da Empresa:	
Nome Fantasia da Empresa:	
Sócios/RC/CPF:	FL Nº 12 PROC Nº 00012
Nome Completo do(s) sócio(s)/RC/CPF:	
Endereço completo da Empresa (rua, nº):	
Cidade:	
E-mail:	
Telefone:	Celular:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
INSCIS:	Data de fundação:
Forma de sociedade:	
Descrição da Natureza Jurídica:	
Cadastro de Contribuinte Imobiliário - CCIM (Preço/m²):	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Atividade econômica principal da empresa:
Atividades econômicas secundárias da empresa:

FL. Nº 13
PROC. Nº 2012/12

II - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Explique detalhadamente a atividade econômica principal da empresa:
Quais os possíveis resíduos poluentes produzidos pela empresa:
Quanto tempo a empresa atua no mercado:
A empresa já ofereceu atendimento ao consumidor (Dica: CV):
Quantas pessoas trabalham diretamente com a empresa no comércio:
Quantas pessoas trabalham indiretamente na empresa:
Descreva os principais produtos ou serviços da empresa:
Descreva o mercado consumidor da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Quantidade de água para abastecimento da população	_____ m ³ (Justifique se for necessário)
Necessidades de energia elétrica da empresa	_____ KVA (Justifique se for necessário)
Necessidades de coleta de resíduos da população	_____ (Justifique se for necessário)
Fonte Poluidora e Paro de Contaminação (AV)	

FL. Nº 14
PROC. Nº 2612/12

III - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Quantificar e descrever sobre os investimentos:	
a) Para construções:	
	Sub Total (R\$)
b) Para maquinários:	
	Sub Total (R\$)
c) Para equipamentos:	
	Sub Total (R\$)
e)	
	Sub Total (R\$)
f)	
	Sub Total (R\$)
	Total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Quanto aos Recursos:				
Próprios ()	Financiamento ()	Outros ()		
Previsão de Receita Bruta Mensal (R\$)		C O N T A B I L I D A D E		
Previsão de IRR Mensal (R\$)				
Previsão de ICMS Mensal (R\$)				
Nome da empresa (Classificação)	EI ()	ME ()	EPP ()	outra: _____

V - SOBRE AS INSTALAÇÕES

Principais razões para este pedido de abertura empresarial:	
☐ Imóvel Alugado;	
☐ Local inadequado onde funcionam as atividades empresariais;	
☐ Necessidade de Expansão e/ou Ampliação	
☐ Outra. Descreva _____	

FL Nº 15
PROC Nº 2012/12
1

Tamanho aproximado do terreno pretendido:		
☐ 1.000 m ²	☐ 1.500 m ²	m ²

Área a ser construída no terreno, acompanhada por Anteprojeto e memorial descritivo das edificações (assinada por profissional habilitado):	
m ²	

Previsão do número de empregos para o funcionamento da nova empresa:	
Diretos _____ (Registrados em Carteira de Trabalho)	Indiretos _____

Após o processo licitatório de terreno:	
a) Em que prazo para o início da construção	_____ meses
b) Em que prazo concluída a construção	_____ meses
c) Em que prazo dar início às atividades	_____ meses

VI - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CERTAME LICITATÓRIO

Apresentar um requerimento dirigido ao Prefeito Municipal nos termos de "Solicitação de Área para finalidade Empresarial"

PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

- Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Registro no município (cadastro de contribuinte mobiliário - CCM);
- Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria;



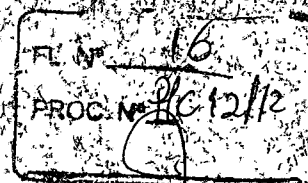
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

- d) Anteprojeto e memorial descritivo das edificações e outras obras a serem implantadas, elaborados por profissional habilitado da área da engenharia civil inscrita regularmente no CREA;
- e) Projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados na empresa, que deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho, após o início das atividades da empresa;
- f) Prazo para conclusão das obras e cumprimento das metas estipuladas;
- g) Cédula de Identidade dos sócios;

Observação adicional:



Observação:

- *O Certame licitatório será regido pela Lei Federal 8.666/93 e pelas Leis Municipais pertinentes;
- **Deverão acompanhar projetos das edificações e da reutilização de águas pluviais;
- ***Informações sobre Receita Bruta, ICMS e ISS deverão ser assinadas por profissional da área;
- ****Todas as vias deverão ser rubricadas.

**Informações: Prefeitura Municipal de Dracena
Secretaria da Indústria, Comércio e Habitação**

Av. José Bonifácio, 1437 - Centro - Dracena-SP - CEP 17900-000

Contato: (18) 3821.8000 - E-mail: industriaecomercio@dracena.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

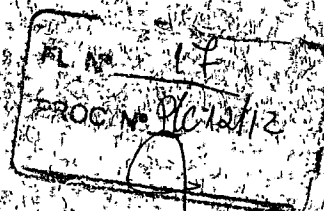
ANEXO II - Informações Sobre Etapas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PRODED

REF: INFORMAÇÕES SOBRE A ETAPA

De acordo com o artigo 17, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº

Concorrência nº de



NOME DO CONCESSIONÁRIO, endereço, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, Insc. Estadual nº, representada por seu sócio proprietário Sr. empresário, residente e domiciliado na cidade de na nº, vem com o merecido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria prestar os seguintes esclarecimentos:

A etapa supra mencionada encontra-se (acompanhado por documentos, materiais fotográficos, etc.)

Sem mais para o momento.
Agradeço.

Dracena - SP, de de 20



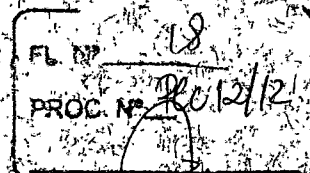
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

EMPRESA

Papel timbrado pela empresa



DECLARAÇÃO:

Declaro(amos) para os devidos fins que li(emos) todo o teor da Lei Complementar nº. 17, de 01 de setembro de 2011, e estou(amos) ciente(s) de que o não cumprimento de quaisquer das obrigações e encargos previstos na citada Lei, implicará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a indenização.

Dracena, data

Interessado: